

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados

OTO LUIZ PEREIRA FILHO, Brasileiro, natural de Florianópolis/SC, nascido em 22 de Janeiro de 1985, solteiro, Veterinário, inscrito no CPF sob o n.º 051.721.129-79, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 4680030, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado Avenida Papenborg 2.800, Bairro Tijuquinhas, Biguaçu, CEP: 88.169-899/SC.

DAIANE ADELIA RIBEIRO RISSO, Brasileira, nascida em 07/09/1989, solteira, Veterinária, CPF nº 065.631.009-02, carteira de identidade nº 5655773, órgão expedidor SESPDC - SC, residente e domiciliada na Rua Tabita Schlickmann Locks, Bairro Centro, Biguaçu, CEP: 88.160-154/SC

MATEUS RYCHESCKI, Brasileiro, natural de Ijuí/ RS, nascido em 25 de Fevereiro de 1977, Casado, Separação Parcial de Bens, Veterinário, inscrito no CPF sob o n.º 917.571.420-53, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1062548001, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado Rua Osvaldo Correa de Andrade, Bloco A Ap 301 - Bairro Nossa Sra Rosário, São José, CEP: 88.110-636/SC.

EWERTON CARDOSO, Brasileiro, natural de Santa Maria/RS, nascido em 25 de Março de 1973, solteiro, Empresário, inscrito no CPF sob o n.º 610.450.630.53, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1014771073, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado Rodovia Baldicero Filomeno, 12320, Bairro Ribeirão da Ilha - Florianópolis – CEP: 88064-000/SC

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42207047256**, com sede Rua Prefeito Leopoldo Freiberger, 406 , Centro, Biguaçu, CEP 88160144/SC, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **45.728.171/0001-70**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira. Retira-se da sociedade o sócio **Daiane Adelia Ribeiro Risso**, detentor de 24 (vinte e quatro) quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, correspondendo a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).



Retira-se da sociedade o sócio **Ewerton Cardoso**, detentor de 13 (treze) quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, correspondendo a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Retira-se da sociedade o sócio **Mateus Rychescki**, detentor de 13 (treze) quotas, no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, correspondendo a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Segunda. O sócio **Daiane Adelia Ribeiro Risso** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **OTO LUIZ PEREIRA FILHO**, da seguinte forma: por vendas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **Ewerton Cardoso** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **OTO LUIZ PEREIRA FILHO**, da seguinte forma: por vendas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **Mateus Rychescki** transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), direta e irrestritamente ao sócio **OTO LUIZ PEREIRA FILHO**, da seguinte forma: por vendas, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

OTO LUIZ PEREIRA FILHO, com 100(cem) quotas, perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **OTO LUIZ PEREIRA FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,

2

81400002797469



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2024 Data dos Efeitos 11/11/2024

Arquivamento 20241410606 Protocolo 241410606 de 11/11/2024 NIRE 42207047256

Nome da empresa HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 285876489204600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/11/2024

a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Quinta. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em BIGUAÇU/SC.

Cláusula Sexta. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA I:

A sociedade passa a girar sob a denominação social de **HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU LTDA.**

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome Fantasia de **HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU.**

CLÁUSULA II:

A sociedade passa a ter sua sede na **Rua Prefeito Leopoldo Freiburger 406, Centro, Biguaçu, CEP 88.160-144/SC.**

CLÁUSULA III:

A Sociedade tem como objeto:

Atividades Veterinárias; Comércio Varejista de Medicamentos Veterinários; Comércio Varejista de Animais Vivos e de Artigos e Alimentos para Animais de Estimação; Alojamento de Animais Domésticos (Hotel); Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos.

CLÁUSULA IV:

A sociedade poderá abrir filiais, escritórios e e representações em qualquer localidade do País ou no exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA V:

A sociedade iniciou suas atividades em **21 de março de 2022**, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA VI:



O capital social é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), dividido em 100(cem) quotas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional, subscritas pelos sócios, a saber:

Parágrafo Primeiro: O referido capital social está dividido entre os sócios na forma abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VLR. EM R\$	PART.
Oto Luiz Pereira Filho	100	20.000,00	100,00%
Totalizando	100	20.000,00	100,00%

CLÁUSULA VII:

As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA VIII:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA IX:

A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** ao **Sócio Oto Luiz Pereira Filho**, a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **Oto Luiz Pereira Filho** com registro no CRMV-SC 11512.

CLÁUSULA X:

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá à proporção das quotas dos sócios.



Parágrafo Primeiro: Poderá a sociedade levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, bem como distribuir lucros à conta do resultado nestes balanços, ou da conta de lucros acumulados, na forma prevista em Lei.

Parágrafo Segundo: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção de suas quotas, de conformidades com a composição do capital social.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

CLÁUSULA XI:

A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

CLÁUSULA XII:

O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se a Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.



Parágrafo Primeiro: Somente ingressará na sociedade após período de estágio no prazo de 90 dias, sob supervisão dos demais sócios. Sendo aprovado, será admitido no quadro societário, assumido integralmente as cotas de seu antecessor.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprovação, após o reexame persistindo a inaptidão, será decidido por assembleia, por maioria simples, a indenização das cotas aos herdeiros.

CLÁUSULA XIII:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XIV:

Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

CLÁUSULA XV:

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e o cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários do sócio falecido, terão os seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, em até 60 (sessenta dias) do óbito, e liquidados os haveres, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XVI:

Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l)



aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA XVII:

A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA XVIII:

A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA XIX:

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA XX:

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA XXI:

Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



CLÁUSULA XXII:

Fica eleito o foro da comarca de BIGUAÇU/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA XXIII:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

BIGUAÇU/SC, 31 de Outubro de 2024.

OTO LUIZ PEREIRA FILHO

CPF: 051.721.129-79

DAIANE ADELIA RIBEIRO RISSO

CPF: 065.631.009-02

MATEUS RYCHESCSCKI

CPF: 917.571.420-53

EWERTON CARDOSO

CPF: 610.450.630.53

81400002797469

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2024 Data dos Efeitos 11/11/2024

Arquivamento 20241410606 Protocolo 241410606 de 11/11/2024 NIRE 42207047256

Nome da empresa HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 285876489204600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

14/11/2024



241410606

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUACU LTDA
PROTOCOLO	241410606 - 11/11/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207047256
CNPJ 45.728.171/0001-70
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2024
SOB N: 20241410606

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241410606

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05172112979 - OTO LUIZ PEREIRA FILHO - Assinado em 07/11/2024 às 10:44:46

Cpf: 06563100902 - DAIANE ADELIA RIBEIRO RISSO - Assinado em 08/11/2024 às 14:57:52

Cpf: 61045063053 - EWERTON CARDOSO - Assinado em 11/11/2024 às 19:13:53

Cpf: 91757142053 - MATEUS RYCHESCKI - Assinado em 08/11/2024 às 14:52:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2024 Data dos Efeitos 11/11/2024

Arquivamento 20241410606 Protocolo 241410606 de 11/11/2024 NIRE 42207047256

Nome da empresa HVB HOSPITAL VETERINARIO BIGUAÇU LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 285876489204600

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

14/11/2024